

CIDADE E ACESSIBILIDADE: INCLUSÃO SOCIAL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS

Sheila Maria de Oliveira¹

RESUMO

O direito à cidade na sociedade contemporânea está contemplado no rol dos direitos humanos, desde quando a era da industrialização fez a população deixar o campo e ocupar o espaço urbano. O fenômeno da urbanização passou então a revelar os conflitos socioambientais e os problemas das cidades, destacando-se a falta de acessibilidade para as pessoas com deficiência. As cidades precisam buscar soluções definitivas, com planejamentos inclusivos e sustentabilidade urbana, para que possam se tornar espaços de convivência e de efetivação da cidadania.

Palavras-chave: Cidade. Acessibilidade. Direitos Humanos.

INTRODUÇÃO

O direito à cidade coloca a sociedade contemporânea de frente para a questão urbana, considerando a cidade como um centro de poder, um espaço de convivência que deve contemplar de forma igualitária o viver coletivo e o viver individual, para que se efetive a cidadania. A *pólis* grega é hoje o principal cenário das interações humanas.

Na trajetória das cidades, quando a era da industrialização fez a população deixar o campo e ocupar o espaço urbano, esse fenômeno passou a revelar os conflitos socioambientais, a questão patrimonial, a transformação do uso do solo para fins empresariais e turísticos, a dicotomia centro/bairro, as mazelas sociais como a favelização, a violência, os problemas de mobilidade urbana, a falta de acesso às pessoas com deficiências e muitos outros, que tornam as cidades redutos de insegurança e medo, “carne e pedra” como definiu Sennet (2003), “triumfo do individualismo proporcionado pelo novo ambiente urbano”.

O século XX é considerado o “século da urbanização”. Segundo Bello (2013):

Na esteira do desenvolvimento propiciado e propagado pelas sucessivas revoluções industriais, desencadeou-se um processo global de transformação da organização espacial, de modo que, na atualidade, a maioria da população mundial encontra-se localizada no espaço urbano, não mais no campo. O setor de serviços ganhou primazia em relação ao setor primário da economia. Não há mais uma divisão estanque entre as atividades de produção e gestão no processo do trabalho, atualmente pulverizado nas mesmas condições em qualquer lugar do mundo, com uma livre e intensa circulação de capitais.

¹ Advogada e Mestre em Direitos Humanos pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da UNIJUÍ.

No processo de urbanização, a Sociologia explicou o *urbano* pela *cultura urbana*, porém Castells (1983) acrescentou os planos econômico e social, a heterogeneidade cultural e o espaço físico, percebendo o homem como pertencente a uma determinada classe social, que luta por sua sobrevivência, transforma a natureza e é por ela transformada:

A cidade é a projeção da sociedade no espaço. Há um processo dialético pelo qual uma espécie biológica particular (particular, porque dividida em classes), “o homem” transforma-se e transforma seu ambiente na sua luta pela vida e pela apropriação diferencial do produto de seu trabalho.

Na lição de Lefebvre (1969), outro teórico do urbanismo:

A vida urbana, a sociedade urbana, numa palavra “o urbano” não podem dispensar uma base prático-sensível, uma morfologia. Elas a têm ou não a tem. Se não a têm, se o urbano e a sociedade urbana são concebidos sem essa base, é que são concebidos como possibilidades, é que as virtualidades da sociedade real procuram por assim dizer a sua incorporação e sua encarnação através do pensamento urbanístico e da consciência: através de nossas “reflexões”. Se não as encontrarem, essas possibilidades perecem; estão condenadas a desaparecer. O urbano não é uma alma, um espírito, uma entidade filosófica.

Lefebvre (2004) assevera que os urbanistas ignoram a existência do espaço como um produto que resulta das relações de produção a cargo de um grupo atuante. Desconhecem, também, que eles próprios atuam nas relações de produção, obedecendo à demanda de uma classe específica. A partir de uma aparência positiva, humanista e tecnológica, o urbanismo encobre uma gigantesca operação capitalista: a transformação do espaço num produto e a redução do habitante a um mero comprador de espaço.

Na crítica de Lefebvre (2004), o urbanismo deve ser colocado à prova:

Deste modo, o urbanismo implica numa crítica radical. O que ele mascara? A situação. O que ele encobre? Operações. O que ele bloqueia? Um horizonte, uma via, a do conhecimento e da prática urbanas. Ele acompanha um declínio, o da cidade espontânea e da cidade histórica. Ele implica a intervenção de um poder mais que a de um conhecimento. Se alcança uma coerência e impõe uma lógica, trata-se da coerência e da lógica do estado, ou seja, do vazio. O Estado só sabe separar, dispersar, abrir amplos vazios – as praças, as avenidas – à sua imagem, a da força e da coação. [...] O urbanismo impede que o pensamento se torne reflexão sobre o possível, reflexão sobre o futuro.

A temática da questão urbana perpassa as discussões atuais, dialogando com a sociologia, antropologia, história, geografia, arquitetura e urbanismo, psicologia, política, arte,

literatura, e fortemente com a ciência jurídica, pelo direito à cidade. Nesse sentido, a cidade passa a ser considerada como o espaço central da sociabilidade e da efetivação da cidadania.

O arquiteto e urbanista dinamarquês Jan Gehl, no seu livro: Cidades para Pessoas faz uma análise de cidades do mundo que conseguiram modernizar o processo de urbanização nas últimas décadas, desenvolvendo com sucesso formas de melhorar a qualidade de vida, com soluções de mobilidade, sustentabilidade, segurança, valorização dos espaços públicos, possibilidades de expressão individual e coletiva, acessibilidade e inclusão. Em sua cidade natal, Copenhague, Jan Gehl ajudou a mudar a concepção urbana. Hoje cheia de bicicletas, repleta de espaços verdes e com ótimo transporte público, a cidade é considerada a mais habitável do mundo (GEHL,2015).

No Brasil, destacam-se os estudos de Barbara Freitag (2006), que abordam os processos presentes na relação cidade e sociedade e analisam a cidade em suas múltiplas faces e formas de tratamento. Segundo a autora, os processos de megalopolização das cidades latino-americanas durante a segunda metade do século XX, são menos frutos de seu passado histórico colonial e mais resultados da globalização da economia de mercado, em curso desde a segunda metade do século XX.

No cenário atual das cidades brasileiras, pode-se observar que em sua maioria, não estão preparadas para possibilitar às pessoas com deficiência o acesso, a permanência e a utilização dos múltiplos espaços públicos. As edificações, os mobiliários urbanos, os elementos da urbanização, os equipamentos urbanos e os serviços de uso público e coletivo não oferecem condições de mobilidade urbana, autonomia, segurança, independência e comodidade. Adicionalmente, existe a barreira cultural, exteriorizada pela sociedade na demonstração de indiferença e nas atitudes que não reconhecem a importância do processo de inclusão das pessoas com deficiência, em respeito às diferenças e à concretização do princípio da dignidade da pessoa humana.

1 Características das Cidades

A interessante experiência de Paris, onde a classe burguesa, diante da ocupação cada vez maior por camponeses, que se alojavam em pardieiros e casas alugadas, percebeu a ameaça que a democracia urbana trazia a seus privilégios, e por intermédio de Haussmann, o Barão de Paris, inaugurou a política urbana no século XIX, com a substituição de ruas por longas avenidas, a dissolução de bairros mistos em aburguesados e a criação de um subúrbio

desurbanizado para que os operários habitarem, expulsando o proletariado do centro e até mesmo da cidade, fazendo com que ocorresse a primeira expansão de construção de bens imobiliários, como casas sofisticadas destinadas à classe burguesa na região central (HOBSBAWM, 2011).

Para Borja (2004), essa iniciativa trouxe diversos problemas, como a dissolução do tecido urbano (crescimento irregular, sem planejamento e desestruturado), fragmentado (utilização funcionalista do tecido urbano) e privatização (utilização do espaço público para fins econômicos privados e especulação imobiliária), fazendo com que a cidade, sobretudo a metropolitana, perdesse sua característica de comunidade e assumisse como função principal o consumo, corroborando com a exclusão social e cultural, marginalização e discriminação, negando à maioria da população o exercício da cidadania e, conseqüentemente, o uso do espaço público em suas diferentes dimensões.

A exemplo do que ocorreu em Paris, no Brasil, tomando São Paulo como referência, a situação não foi diferente, pois o processo de urbanização também seguiu os mesmos estereótipos e segregação social, com o embelezamento da região central destinada às elites e expulsão da classe popular para periferia, desprovida de qualquer infraestrutura. Se em Paris tal investidura se deu com a expulsão dos camponeses, no Brasil, no final do Século XIX, ocorreu pela criação de leis proibindo a instalação de cortiços no centro da cidade (ROLNIK, 2007).

Por meio de tais iniciativas se desenhou um tipo de geografia social da cidade a qual presenciamos até os dias de hoje, com centralidade elitizada da cidade, composta por imobiliários de alto valor, comércios elegantes, casas ricas, consumo cultural da moda e maior investimento público, criando, por um lado, territórios à riqueza, e delimitando, por outro, territórios à pobreza (ROLNIK, 2007).

Segundo Borja (2004), esse processo tem contribuído para que a cidade venha perdendo seu caráter de espaço público e suas funções fundamentais, como as dimensões socioculturais de contato entre as pessoas, animação urbana e de expressão comunitária, se mostrando inóspita ao convívio social. Sobre esta questão, o autor adverte sobre os impactos negativos que ela tem trazido às oportunidades socioculturais, conseqüentemente diminuindo as possibilidades de lazer, sobretudo da população de menor nível socioeconômico.

As cidades brasileiras têm características muito especiais, pelo tipo de formação urbana que separou o campo da cidade, pelas desigualdades regionais, pela migração que ocorre das regiões mais pobres para os estados mais industrializados da federação, pela separação entre as áreas de produção industrial e as de produção no campo, pela concentração da população nas grandes cidades, e pela favelização generalizada.

Segundo Milton Santos (2009), a modernização brasileira foi pautada por uma política de crescimento econômico, nos moldes do desenvolvimentismo, que preconizou uma série de investimentos na indústria de base. Entre outros resultados, esse processo gerou a dinâmica da especulação imobiliária, tornando o cidadão “não raro ensombrecido pelo usuário e pelo consumidor, afastando para muito depois a construção do homem público. Daí a busca de privilégios em vez de direitos”, em meio à “anarquia da cidade capitalista”.

Nesse sentido, a Lei 10.257, de 10 de julho de 2001, que instituiu o Estatuto da Cidade, é a normatização jurídica legal que veio servir de regra para a reestruturação das cidades no Brasil. Ocorre que só entrou em vigor treze anos após a promulgação da Constituição Federal de 1988, fazendo com que os municípios brasileiros elaborassem seus primeiros planos diretores no início da década de 1990, sem um referencial normativo.

Em 2003 foi criado o Ministério das Cidades, que passou a cuidar de três temas fundamentais: a moradia, o saneamento ambiental e o transporte urbano. Nesse mesmo ano, a pasta convocou a primeira Conferência Nacional das Cidades, cuja segunda edição foi em 2005, visando ampliar os debates sobre o Plano Nacional de Desenvolvimento Urbano com a participação da sociedade civil.

2 Cidade e Acessibilidade

O Censo 2010 do IBGE contabilizou no Brasil mais de 45 milhões de pessoas portadoras de deficiência, enquanto a ONU relata a existência de mais de 650 milhões de pessoas portadoras de deficiência, representando uma minoria significativa da população mundial, porém o interesse pelas pessoas portadoras de deficiência surgiu recentemente, cabendo destacar que o tratamento social e jurídico não foi dispensado a esse grupo no decorrer da história da humanidade.

Em 1948 foi adotada e proclamada pela ONU a Declaração Universal dos Direitos Humanos, composta por trinta artigos que visam assegurar o respeito à dignidade da pessoa humana, obrigação a ser cumprida pelos Estados integrantes.

A evolução da defesa dos direitos humanos, proclamada pela ONU, depois da assinatura de várias declarações em defesa de aspectos dos direitos humanitários, contemplou finalmente as pessoas com deficiência, em 1975, por meio da Resolução ONU 2542, sendo assinada a Declaração dos Direitos da Pessoa Deficiente.

O documento visa garantir a essas pessoas o exercício do seu direito à dignidade humana, integração na sociedade, atendimento médico, psicológico, implantação de mecanismos arquitetônicos, jurídicos, sociais e educacionais que possibilitem a máxima independência dos portadores de deficiência. Também busca assegurar que a deficiência da pessoa humana seja considerada na implantação das políticas públicas e econômicas.

Nesse sentido, o princípio da acessibilidade condiciona que, na construção de todos os espaços, na formação de todos os produtos e no planejamento de todos os serviços deve ser pensado e permitido que os cidadãos com deficiência possam se constituir como seus usuários legítimos e dignos. Nenhum serviço pode ser concedido, permitido, autorizado ou delegado sem acessibilidade plena, para não obstaculizar o pleno gozo e exercício dos direitos das pessoas com deficiência, sem discriminação.

A acessibilidade é um direito dos cidadãos em geral, pois não se limita a propiciar o exercício dos direitos humanos e a inclusão em todos os programas apenas das pessoas com deficiência, mas também de pessoas com mobilidade reduzida, idosos, gestantes e outras pessoas em situação vulnerável, respeitando a plena participação dessa parcela da população brasileira.

Segundo o CONADE (Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência), criado no âmbito do Ministério da Justiça em 1 de junho de 1999, a obrigação de prover todos os instrumentos e adaptações necessárias para a efetividade do princípio e do direito à acessibilidade, com equiparação de oportunidades, demonstra-se pelo imperativo constitucional de atender ao princípio da igualdade, insculpido no artigo 5º da Constituição Federal.

A Lei Nº 10.098, de dezembro de 2000, conhecida como Lei da Acessibilidade, estabelece as normas gerais e os critérios básicos para promover a acessibilidade de todas as pessoas portadoras de deficiência ou que apresentam mobilidade reduzida, indiferente de qual seja esta deficiência (visual, locomotora, auditiva, etc.), por meio da eliminação dos obstáculos e barreiras existentes nas vias públicas, na reforma e construção de edificações, no mobiliário urbano e ainda nos meios de comunicação e transporte.

Portanto, cabe ao Estado e à sociedade civil organizada promover a acessibilidade, assegurando a liberdade e a igualdade às pessoas com deficiências. Em relação às cidades é indispensável que seja promovida a mobilidade urbana para as pessoas que têm dificuldades de locomoção, pois os espaços físicos foram construídos com diversos obstáculos que impedem a liberdade de locomoção, sob pena de a pessoa com deficiência se tornar prisioneira dentro de sua casa.

Nesse sentido, torna-se importante pensar o aspecto arquitetônico, projetando ou adaptando as vias públicas para facilitar a vidas das pessoas que têm dificuldade de locomoção ou usam cadeiras de rodas, com rampas e, com as chamadas “calçadas inteligentes”, que apresentam nivelamento uniforme e largura adequada ao livre deslocamento, guias e pisos antiderrapantes e ecologicamente corretos.

Para as pessoas com deficiência auditiva ou visual, os obstáculos arquitetônicos também são “armadilhas” que dificultam o exercício do direito de liberdade de locomoção, sendo necessária sinalização sonora nos semáforos, informações em braile nas sinalizações dos nomes de ruas, pontos de ônibus, metros, etc., para que não precisem da ajuda de terceiros.

É importante citar o exemplo de Londres, que criou calçadas inteligentes com passarelas que são acionadas conforme a necessidade dos pedestres. A prefeitura de está testando o sistema, que usa tecnologias de câmeras de vídeo, que detectam automaticamente a demanda dos pedestres que precisam atravessar a rua, ajudando na mobilidade e segurança.

Segundo Priscila Pacheco (2013), Uberlândia/MG é uma cidade modelo em acessibilidade. Graças à criação de leis e órgãos de fiscalização, a cidade é um exemplo quando o assunto é acessibilidade: em 2010, foi considerada pela ONU uma das 100 cidades do mundo modelo em acessibilidade. Depois da criação, pela prefeitura, em 2000, do Núcleo de Acessibilidade, todas as obras de uso coletivo passaram a ser vistoriadas – nenhuma sai do papel sem um projeto de acessibilidade –, garantindo o direito de ir e vir a todos os moradores.

O resultado é uma cidade em que todas as regiões são equipadas com as adaptações de inclusão necessárias e cuja população mudou seu modo de agir por meio da integração social, em larga escala, das pessoas portadoras de deficiência. Uberlândia ainda tem desafios, como a padronização de calçadas, implantação universal de rampas e sinalização sonora em todos os semáforos, mas as mudanças até aqui são visíveis e mudaram o dia a dia de muitas pessoas (PACHECO, 2013).

A recente Lei Nº 13.146, de 6 de julho de 2015, também chamada Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência ou Estatuto da Pessoa com Deficiência, visa assegurar e promover o exercício das liberdades fundamentais pelas pessoas com deficiência, em condições de igualdade para com as demais pessoas, visando a sua inclusão social e cidadania. A Lei é baseada na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU, garantindo à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, vida independente e o exercício de seus direitos de cidadania e participação social, devendo a acessibilidade ser observada no mobiliário urbano, nos edifícios públicos, de uso público, e privados de uso coletivo, existentes e a serem construídos, bem como nos meios de transporte coletivo.

CONCLUSÃO

As cidades contemporâneas, afetadas pela globalização, precisam encontrar as soluções definitivas para implantar a acessibilidade, considerando o grande número de pessoas com deficiências que as habitam. Nesse sentido, aponta-se a necessidade de haver um esforço conjunto de políticos, sociólogos e urbanistas para amenizar os conflitos socioambientais decorrentes do fenômeno da urbanização.

Segundo Jaime Lerner, político, arquiteto e urbanista brasileiro, "a cidade não é o problema, mas sim a solução, porque nas cidades estão os serviços, a produção e a reprodução". Baseado nas suas próprias experiências de consultoria e planejamento dos custos dos problemas urbanos no Brasil e em outros países, Lerner explica que o fundamento básico de qualquer política urbana deve partir da proposição de cenários desejáveis em curto prazo, entre os vários agentes e atores que visam equacionar os problemas urbanos. De acordo com sua visão de planejamento, a coesão dos diversos agentes em envolvidos na produção do espaço urbano tende a desburocratizar o processo de planejar e ao mesmo tempo, integrar funções urbanas, criando uma cidade mais humana. (CAMPOS, 2004)

Jordi Borja (2004), autor de importantes obras de sociologia urbana, falando sobre a violência urbana, que chama de miséria do espaço público, propõe linhas de atuação do urbanismo mais socializantes, que combatam a segregação e a privatização. Dentre as propostas que apresenta, destacam-se: o desencravamento dos bairros marginais e dotação de legalidade urbana, tipo favela-bairro ou desfavelização, como ocorreu no Rio de Janeiro; criação de elementos de qualidade, como monumentos culturais ou centros de educação em distintas escalas; promoção da hibridização urbana por meio de conjuntos de moradias de diferentes

níveis socioeconômicos convivendo nos mesmos espaços, e a instituição de inovações políticas como novas formas de justiça social e de tolerância. Assim, "os governos urbanos haverão de assumir pautas socioculturais múltiplas, onde a segurança não apareça como consequência, mas sim como um direito a um projeto de vida, como os demais direitos" (BORJA, 2004).

Ademais, há necessidade de se propor planejamentos para as cidades que sejam mais inclusivos, acessíveis também às pessoas com deficiências, para que se efetive a cidadania, pois o direito à cidade não se resume na necessidade do morar, mas na liberdade de as pessoas serem felizes no espaço urbano.

A busca por uma cidade melhor, com sustentabilidade urbana, levou Jah Gehl (2012) a pensar as cidades criadas para as pessoas. Essas cidades reconquistadas são então caracterizadas pela busca de um bom equilíbrio entre três funções: um lugar de encontro para as pessoas, um lugar de mercado de bens e serviços e um lugar de mobilidade, onde se pode conectar diferentes espaços.

REFERÊNCIAS

BELLO, Enzo. **A Cidadania na Luta Política dos Movimentos Sociais Urbanos**. Caxias do Sul: EDUCS, 2013.

BORJA, Jordi. **El futuro de nuestras ciudades: entre los miedos y los deseos**. Texto de apoio ao Diálogo, 2004.

BRASIL. IBGE. Censo Demográfico de 2010. Disponível em: http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2010/caracteristicas_religiao_deficiencia/caracteristicas_religiao_deficiencia_tab_pdf.shtm. Acesso em: 15 out. 2015.

CAMPOS, Antônio Carlos. A Cidade, Espaço de Convivência. Revista Bibliográfica de Geografía y Ciencias Sociales (Serie documental de *Geo Crítica*) Universidad de Barcelona. ISSN: 1138-9796. Depósito Legal: B. 21.742-98 Vol. IX, n. 546, 15 de noviembre de 2004. Disponível em: <http://www.ub.edu/geocrit/bB3w-546.htm>. Acesso em: 20 set. 2015.

FREITAG, Bárbara. **Teorias da Cidade**. Campinas: Papirus, 2006.

GEHL, Jan. **Cidades para Pessoas**. São Paulo: Perspectiva, 2015.

GEHL, Jan. **Entrevista**. Instituto de Arquitetos do Brasil. Rio de Janeiro, 2012. Disponível em: <http://www.iabrij.org.br/entrevista-jan-gehl>. Acesso em: 25 out. 2015.

HOBBSAWM, Eric. **A era do capital**. São Paulo: Paz e Terra, 2011.

JAQUES, Karina. **Direito Fundamental à acessibilidade.** Disponível em: <http://www.stf.jus.br/repositorio/cms/portaTvJustica/portaTvJusticaNot>. Acesso em: 5 out. 2015.

LEFEBVRE, Henri. **O Direito à Cidade.** São Paulo: Ed. Documentos, 1969.

_____. **A Revolução Urbana.** Belo Horizonte: Ed. UFMG, 1970.

MARCELLONI, Mauricio. **L'urbanística:** una disciplina border line di fronte a poteri incerti. Texto de apoio ao Diálogo, 2004.

PACHECO, Priscila. Uberlândia: cidade modelo em acessibilidade. **The City Fix Brasil.** 29/08/2013. Disponível em: <http://thecityfixbrasil.com/2013/08/29/uberlandia-cidade-modelo-em-acessibilidade/>. Acesso em: 25 out. 2015.

ROLNIK, Raquel. **A cidade e a lei:** legislação, política urbana e territórios na cidade de São Paulo. São Paulo: Studio Nobel, FAPESP, 2007.

SANTOS, Milton. **A natureza do espaço.** 4. ed. São Paulo: EDUSP, 2009.

SENNETT, Richard. **Carne e pedra:** o corpo e a cidade na civilização ocidental. Tradução: Marcos Aarão Reis. 3. ed. Rio de Janeiro: Record, 2003.